

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

CONTRATO N. 5000/2015-3

PREGÃO 028/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.238.297/0001-32, com sede na Rua 25-A, 676, Qd. 60-A, Lt. 11, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.255-170, representada por Luiz Alberto Bento, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 424.206.791-72 e RG 673961 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 13-A, 80, Apto. 1.104, Edifício Maisson Vitória, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 028/2015, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto **a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender às necessidades do curso de Medicina e da Administração Geral do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 028/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Quant.	Características	Valor Unitário	Valor Total
01	19	Desktop (Laboratório de Medicina)	R\$ 6.460,00	R\$ 122.740,00
02	10	Switch 24 Portas	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 157.240,00	

2.2 – Especificações técnicas:

ITEM: 01
EQUIPAMENTO: Desktop (Laboratório de Medicina)
QUANTIDADE: 19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
<u>Marca</u> <ul style="list-style-type: none">➤ Positivo;
<u>Modelo</u> <ul style="list-style-type: none">➤ D580;
<u>Desempenho e Processador</u> <ul style="list-style-type: none">➤ O processador deverá possuir no mínimo 4 núcleos;➤ O processador devera possuir no mínimo 8MB de Cache;➤ A velocidade do clock do processador deverá ser de 3.6 GHz no mínimo.➤ Não serão admitidas configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória;➤ Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para memória de vídeo exigida no edital ou superior;➤ O processador deverá possuir controladores de memória e gráficos integrado;➤ Tecnologia que permita que os núcleos aumentem sua própria frequência de operação durante os picos de demanda se estiver trabalhando abaixo dos limites nominais de temperatura, corrente e desempenho.➤ O processador deverá suportar Virtualização de I/O;➤ O processador deverá possuir suporte a Criptografia AES New Instructions;
<u>Placa Mãe</u> <ul style="list-style-type: none">• Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou personalizações;• Deve possuir no mínimo 10 portas USB. Sendo 4 Portas no mínimo, USB 3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores;• Chip de segurança TPM versão 1.2 integrado para criptografia;
<u>BIOS</u> <ol style="list-style-type: none">1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado;2. Deve ter suporte a Português ou Inglês;3. Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB individualmente;4. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;5. Deverá possuir campo com número de série do equipamento;6. Deverá possuir campo editável, com recurso para registro do número do patrimônio do equipamento;
<u>Memória</u> <ul style="list-style-type: none">• Padrão DDR3 SDRAM 1600MHz• No mínimo 4 slots de memória permitindo a expansão para até 32GB;• Deve suportar tecnologia dual-channel;• 8GB de memória instalada;
<u>Armazenamento</u> <ul style="list-style-type: none">• Controladora de discos integrada a placa-mãe, padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6.0 GB/s, com suporte a RAID;

- Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 1TB;
- Unidade DVD-RW;

Placa de Vídeo

- Controladora de vídeo integrada à placa mãe;
- Capacidade de alocar até 1GB da memória principal para vídeo;
- No mínimo uma saída VGA e duas saídas Display Port integradas à placa mãe, não sendo aceito o uso de adaptadores;

Interface de Rede

- Conector RJ-45
- Taxa de transmissão de 10/100/1000;
- Possuir tecnologia PXE, para realizar instalação remota através de rede;
- Barramento do sistema para comunicação tipo PCI-Express;

Audio

- Controladora de áudio de alta-definição integrada com suporte a 5.1 canais;
- Alto-falante de alta precisão integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixas de som externas;
- Deve possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido na parte frontal do equipamento;

Fonte

1. Fonte de alimentação interna com chaveamento automático de tensão, com capacidade para suportar a configuração máxima do equipamento;
2. **Potência mínima de 180W com PFC ativo de no mínimo 80%.** Essa comprovação deverá ser feita apresentando documento retirado do site <http://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx>, sendo que a fonte deverá estar cadastrada em nome do fabricante do equipamento ofertado;

Mouse

- Deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento;
- Mouse do tipo óptico;
- Resolução de no mínimo 1000 dpi;
- O tipo de conexão deverá ser USB, não sendo aceito o uso de adaptadores;
- Possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem “scroll”;
- Mouse do mesmo fabricante da CPU, não sendo aceito em regime de OEM;

Teclado

- Teclado padrão ABNT-2.
- Conector tipo USB, não sendo aceito o uso de adaptadores;
- Teclado do mesmo fabricante da CPU, não sendo aceito em regime de OEM.

Gabinete

1. Padrão Small Form Factor (SFF) que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos.
2. Possuir botão liga/desliga
3. O gabinete deverá ter características “tool less”, isso é, não há necessidade de uso de ferramentas para: abertura do gabinete, remoção de disco rígido, unidade óptica, placas PCI/PCI Express e módulos de memória.
4. O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira.
5. Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou

cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade.

6. Deve possuir base antiderrapante;

Monitor

- Monitor LCD de 21,5”, retroiluminado por LEDs;
- Brilho de 250 cd/m²;
- Taxa de resposta de 5ms;
- Pixel Pitch de 0,24mm (mínimo);
- Consumo de Energia de acordo com a Norma Energy Star;
- Conectores VGA e DVI não sendo aceito o uso de adaptadores;
- Cabos VGA e DVI, não sendo aceito o uso de adaptadores;
- Não há necessidade do monitor ser do mesmo fabricante;

Sistema Operacional

- O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional MS Windows 8.1 Pro ou superior, pré-instalado;
- O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso original;

Softwares

- Os softwares deverão ser de uso exclusivo do fabricante do equipamento. Deverão ser apresentados catálogos ou impressões de sites da internet que comprovem as funcionalidades desses softwares.
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM software e recursos de segurança com modulo TPM, possuir solução de gerenciamento de senhas, possibilitando armazenar com segurança todas as senhas dos usuários, permitindo acesso seguro e rápido aos aplicativos e informações protegidas integradas ao TPM;
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de migração para os equipamentos ofertados;
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de backup e recuperação para os equipamentos ofertados,
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante;
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM que possibilite apagar de forma definitiva e irreversível todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos.
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM software que gerencie as conexões de rede existentes para os equipamentos ofertados.
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM software que gerencie o consumo de energia do equipamento, permitindo balancear o consumo de acordo com definições estabelecidas pelo usuário.
- O licitante deverá fornecer pré-instalado ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM software que permite aos usuários identificar o status da saúde do equipamento, conexões de rede e segurança do equipamento. Deverá ser capaz de realizar testes no hardware do equipamento para verificar se estão em condição normal de funcionamento.

Gerenciamento

- A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD ou disquete no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;

- Permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;
- A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT. As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.
- O gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em redes seguras (Microsoft NAP ou Cisco NAC).
- Permitir acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado, monitor e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
- Permitir instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação.

Certificações e Relatórios

- O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade.
- O fabricante do microcomputador deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership.
- O microcomputador deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
- O microcomputador deve possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
- O microcomputador deve possuir certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022) comprovado através de certificado emitido por entidade competente.
- O microcomputador deve possuir certificação EPEAT na categoria Gold.
- O microcomputador e monitor devem possuir certificação Energy Star.
- O microcomputador deverá possuir certificado ISO 7779 e ISO 9296 quanto a emissão de ruídos;
- O microcomputador deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows solicitado, comprovado através de certificado de compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do Sistema Operacional;
- O microcomputador deverá ser compatível com o Sistema Operacional Linux, podendo ser Suse ou Red Hat, comprovado através de certificado de compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do Sistema Operacional;

Garantia e Suporte Técnico

- O microcomputador e o monitor propostos deverão possuir garantia de 3 anos de fábrica para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local;
- A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro.
- A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento;

Outros itens

- Deverão ser fornecidos todos os drivers dos componentes necessários para a instalação e configuração do(s) equipamento(s) cotado(s).
- O microcomputador e o monitor deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas.
- Todos os opcionais devem ser do mesmo fabricante ou homologados por ele.
- A administração poderá solicitar amostra do equipamento vencedor para testes e homologação.
- A licitante, quando não for o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante

na proposta comercial, para esta licitação, de que é revenda autorizada, está apta a comercializar os produtos ofertados em sua proposta comercial e que concorda com os termos de garantia para o edital específico e os equipamentos propostos possuem assistência técnica credenciada pelo fabricante na região do órgão.

ITEM: 02

EQUIPAMENTO: Switch 24 Portas

QUANTIDADE: 10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Marca: Intelbras
- Modelo: SG-2404 POE
- Suporte simultâneo aos padrões PoE IEEE802.3 af e IEEE802.3 at
- 30 W de potência por porta e 180 W de potência total
- Gerenciamento e monitoramento da função PoE
- QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo
- Interface de configuração em português
- Suporte aos protocolos LLDP e LLDP-MED
Chipset Broadcom BCM53314S + BCM54685*2
PSE Chipset Microsemi PD69108*3 + PD69100
Dimensões (C x L x A) 440 x 330 x 44 mm - 1 U de altura com suporte para fixação em rack padrão EIA 19 h
Material Aço
System Verde
Link/Act Verde/Laranja
PoE Max Vermelho
Portas:
10/100/1000M (RJ45) 24
Mini GBIC (SFP) 4 (Compartilhadas com 21,22,23,24)
Cabeamento suportado
10BASE-T
Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m)
EIA/TIA-568 100f STP (máximo 100 m)
100BASE-TX

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/03/2016, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - **Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - **Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência e na proposta apresentada;

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será aquele estabelecido no Termo de Referência, ou o prazo indicado pelo fabricante (o que for maior).

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 157.240,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9049 - Manutenção da Unidade Básica das Humanidades CMH - 449052 - 0000 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Após a entrega do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA**

estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato,

anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA Apreciação DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 30 de dezembro de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Di Bento Comércio e Serviços Ltda. EPP

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: